

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ERIVALDO BARBOSA

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola de Aprendizagem Marinheiros, se Santa Catarina

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER N° 2649/74; CPG; Aprovado em 13/11/74;

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1. ERIVALDO BARBOSA, filho de José Miguel e de D. Laurita Santos Barbosa, nascido em Santos, a 22 de dezembro de 1951, domiciliado à Rua Rego Freitas n° 454, 7° andar, nesta Capital, realizou os seguintes estudos:

a) curso primário, com 4 (quatro) séries, no Grupo Escolar "André Freire";

b) cursou, em continuação, a Escola de Aprendizagem-Marinheiros de Santa Catarina (Florianópolis), com 4 séries de duração, completando o 1° e 2° períodos (Cursos de Aprendizagem-Marinheiros) e o 3° e o 4° período (Estágio dos Grumetes). Durante o curso, estudou: Português, Matemática, História, Ciências, Geografia, Educação Moral e Cívica, Instrução Militar Naval, Comunicações, Armamento, Higiene e Primeiros Socorros, Máquinas e Marinharia.

c) em 10 de agosto de 1970, recebeu o Certificado de Conclusão.

d) Com fundamento nos estudos feitos, solicita pronunciamento deste Conselho sobre a equivalência dos estudos que realizou.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Decreto Federal n° 61262, de 31 de agosto de 1967, aprovou e regulamento para as Escolas de Aprendizagem-Marinheiros, mencionando em processamento no inciso III, no artigo 1°, a Escola de Aprendizagem-Marinheiros de Santa Catarina, criada pelo Decreto n° 2003, de 24 de outubro de 1857.

2.2 O inciso lido artigo 2°, dispõe que o ensino de assuntos propedêuticos correspondentes ao nível do curso ginasial, necessário à habilitação dos futuros Marinheiros, para o exercício de funções salteranas na MG e ao prosseguimento de sua preparação profissional".

PARECER CEE N° 2649/74

2.3 O curso que realizou, sob a - da Lei n° 4, contemplava, em seu conteúdo programático, as disciplinas secundárias fixadas pelo CEE.

2.4. Nessas condições, julgo que deva considerar o curso que o interessado concluiu como equivalente à conclusão do ensino do 1° grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por ERIVALDO BARLOLI, na Escola de Aprendizagem-Marinheiros, se Santa Catarina, como equivalentes à conclusão do ensino do 1° grau.

São Paulo, 1° de outubro de 1974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, João Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Maiotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.